



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2025
(Processo Administrativo n° 040/2025)

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Itiquira-MT		CNPJ: 00.176.362/0001-38	
Modalidade: Dispensa	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data: 19/11/2025	Horário: 08:00	Plataforma: https://bll.org.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não se aplica	Convênio? Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PRONTO PARA CONSUMO SALGADOS E BEBIDAS SEM ÁLCOOL (REFRIGERANTE E SUCO), PARA ATENDER COFFEE BREAK DAS SESSÕES LEGISLATIVA E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME DETALHAMENTO NO ITEM 1.			
Valor Estimado Global: R\$ 13.078,40 (Treze mil e setenta e oito reais e quarenta centavos)			
Agente de Contratação: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL		Ato de Designação: Portaria n° 021/2024	
Lei de Regência: Lei Federal n° 14.133, de 2021		Lei Complementar: Lei Federal n° 123, de 2006	
		Resolução Legislativa 02/2023	

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, incisos II (atualizado pelo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Decreto nº 12.343/2024) e IV, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo nº 01/2025 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. **O valor global estimado é de R\$ R\$ 13.078,40 (Treze mil e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, devidamente balizado com preços praticados por órgãos públicos, observado o potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PRONTO PARA CONSUMO SALGADOS E BEBIDAS SEM ÁLCOOL (REFRIGERANTE E SUCO), PARA ATENDER COFFEE BREAK DAS SESSÕES LEGISLATIVA E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT:

SEQ	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados, conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade

2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 10 de novembro de 2025, às 14h00. (Horário de Brasília – DF).
-----------------------------------	---



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 18 de novembro de 2025, às 14h00min. (Horário de Brasília – DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 19 de novembro de 2025, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

4. DA DISPENSA

3

4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1.1. A partir do dia **19/11/2025 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.3. DO JULGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.

4

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do Anexo II deste Aviso.

5

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento (quando for o caso);
- b) **Licença de Funcionamento:** Emitida pela vigilância sanitária para atividades específicas (como alimentos);
- c) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- d) Documentos dos sócios.

5.4.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente aquisição será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, conforme lei 14.133/2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Itiquira - MT aos 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 EDIOMAR GOBBI
Data: 10/11/2025 10:55:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ediomar Gobbi
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2025

Órgão	Câmara Municipal de Itiquira
Setor Demandante	Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda e pelo e pela elaboração do Termo de Referência	Maria Roseny Farias Lima Secretaria de Administração Matrícula Funcional 521 CPF 811***.***-91
Modalidade	Dispensa Eletrônica de Licitação.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Responsável Pelo Processo:	Unidade de Compras Agente de Contratação (Caroline de Oliveira Amaral). EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br TEL: (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 Horário: Das 07 as 13 horas (Horário Local) Endereço: Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.
Legislação	14.133/2021

7

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente processo consiste na **contratação de empresa para o fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo salgados e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender Coffee Break das sessões legislativa e eventos da Câmara Municipal de Itiquira - MT**, conforme abaixo descritos:

SEQ	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados, conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.1. A contratação pretendida tem como premissa principal o fornecimento de coffee break pra atender a demanda das sessões legislativas do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT, incluindo as sessões ordinárias, previstas no calendário anual, instituído pela portaria legislativa Nº 101/2024; Sessões Extraordinárias e Eventos Institucionais (treinamentos, palestras, datas comemorativas, etc), realizados por esta Casa de Leis.

2.2. Dentro do contexto apresentado, ressalta-se também a importância da realização de pausa para coffee break, oportunizando descanso mental e possibilitando a socialização entre os participantes.

2.3. Para melhor compreensão da necessidade, apresenta-se outros pontos conforme abaixo:

- Horário: As sessões ordinárias, são realizadas no período noturno, normalmente na primeira e terceira terças-feiras do mês, a partir das 19 horas, com duração de tempo indeterminado, em razão de pauta da ordem do dia;
- As demais sessões legislativas, são realizados em horários distintos, podendo ser realizada inclusive fora da sede da câmara, com por exemplo no distrito de Ouro Branco do Sul;
- Os eventos institucionais são realizados, conforme necessidade, normalmente envolvendo todos os servidores desta Casa;
- Pessoal Envolvido: No geral, são envolvidos além dos vereadores, grande parte dos servidores, dentre eles os assessores parlamentares/legislativos, coordenador de sonorização, Assessor Legislativo Geral; Assessor Jurídico, Assessor TI, dentre outros;
- Distância: Alguns Vereadores e servidores, residem no distrito de Ouro Branco do Sul, aproximadamente 70 Km da sede do município de Itiquira. Nos dias de sessões, deslocando-se para câmara no período vespertino e retornando para suas residências altas horas da noite.

8

2.4. A Câmara Municipal de Itiquira, possui contrato firmado com a empresa Valdinei Faquim, nome fantasia “Padaria do Zico”, CNPJ 51.527.288/0001-98, no entanto, o mesmo já foi aditivado no percentual máximo permitido legalmente (25% do valor originalmente contratado).

2.5. Por fim, cabe ressaltar ainda, a impossibilidade de preparação de alimentos na sede da Câmara, em razão de não ter o local apropriado nem pessoal com essa atribuição.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. GARANTIA DO PRODUTO E CRITÉRIO DE PREPARAÇÃO

3.1.1. O peso dos salgados servidos, deverá estar entre 25 e 30 gramas, cuja composição deverá obedecer à seguintes proporções: 30% de massa e 70% de recheio.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.1.2 O recheio dos salgados deverá ser composto de carnes brancas sem gordura, pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e em relação aos queijos, dar preferência aos queijos brancos aos amarelos e presunto de boa qualidade.

3.1.3. No refogado do recheio, quando for o caso, deverá predominar a utilização das verduras naturais às em conserva (industrializadas). É permitido o uso de conservas artesanais.

3.1.4. Todas as bebidas, deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente lacradas, conforme condições do fabricante.

3.1.5 A contratada deverá observar rigorosamente os critérios de preparo dos alimentos, visando a garantia do produto, sob pena de substituição imediata, o não cumprimento estará sujeito às sanções previstas neste termo de referência no instrumento contratual com base na lei 14.133/2021 e no instrumento contrato.

3.2 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

3.2.1 A entrega do pedido, deverá ser feito na sede da câmara, em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados e higienizados.

3.2.2 Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado, com embalagem danificada, corrompida, bem como, aquele em desacordo com as normas legais da vigilância sanitária e manual de boas práticas em estabelecimentos de alimentação também, determinações da ANVISA, a qual regulamenta normas para que a atividade se desenvolva com qualidade em todos os seus processos, desde a chegada dos produtos até seu armazenamento, higienização e manipulação, entre outros itens.

3.2.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências da câmara, exceto em eventos realizados fora do perímetro urbano do município de Itiquira é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.2.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA.

3.2.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas e substituindo os mesmos.

3.2.6 Os produtos ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII e demais legislação vigente.

3.3. QUANTITATIVO

3.3.1. A aquisição será feita, nos moldes deste termo de referência, obedecendo os seguintes quantitativos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SEQ	CÓD TCE	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados, conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade

3.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.4.1. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**, com base no artigo 39 da resolução legislativa 02/2023.

3.5. DO ORÇAMENTO

3.5.1. O orçamento não será sigiloso, será exibido o valor de referência estimado, o qual será apurado pela equipe de apoio, constituída pela portaria legislativa 085/2025.

10

3.6. DA VIGÊNCIA

3.6.1. A presente contratação será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos moldes da lei 14.133/2021.

3.7. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

3.7.1 Não será aplicado reequilíbrio de preços no decorrer de 12 meses a partir da data da emissão da proposta vencedora, em hipótese alguma. Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste termo, exceto por meio de aditamento, conforme previsto na lei 14.133/2021, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado total para a presente contratação é **R\$ 13.078,40 (Treze mil e setenta e oito reais e quarenta centavos)**. Seguem discriminados abaixo os valores estimados para cada item, conforme balizamento realizado pela equipe de apoio, demonstrado nos autos deste processo e em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SEQ	CÓD TCE	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados, conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento	92,00	11.040,00
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramel, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	11,48	401,80
3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	12,00	420,00
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade	12,00	420,00
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade	11,38	796,60

11

5.DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, situada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, no horário e data estipulado pela Administração no ato da solicitação.

5.2. Caso o evento seja realizado fora da sede da Câmara, mas na sede do município de Itiquira-MT, a entrega deverá ocorrer no respectivo local, o qual deverá ser informado pela Administração, no ato da solicitação.

5.3. Nos eventos em realizados fora do perímetro urbano do município, caberá a Câmara, se responsabilizar pela retirada do pedido na sede da Contratada.

5.4. DA MARCA/QUALIDADE

5.4.1. Não serão aceitos produtos fora dos padrões estipulados neste termo, bem como, fora dos padrões da proposta vencedora. Em caso de descumprimento, a empresa fornecedora será notificada para a substituição imediata dos produtos, sem custos adicionais, sob pena de avaliações contratuais e possíveis medidas administrativas, salvo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

devidamente comprovada a superioridade da mesma, entregues nas mesmas condições e preço.

6. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será celebrado nos moldes das leis 14.133/2021 e lei 4.320/64 e demais normas vigentes no País.

6.2. Serão exigidos na formalização do contrato habilitação da empresa vencedora (jurídica, econômica, financeira e demais exigidas neste processo).

7. DO PRAZO

7.1. A entrega do objeto contratado deverá ser iniciada de imediato, a partir da ordem da ordem de fornecimento, com os quantitativos da solicitação pela câmara.

7.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

12

8.1. Para participação neste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos: **Pessoa jurídica** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico; enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

- a. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- d. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2. A declaração falsa, conforme previsto no art 155, inciso VIII da lei 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

8.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

- a. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- b. Pessoas físicas;
- c. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda dos produtos objeto da presente Dispensa;
- d. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e. Quem não cumprir os requisitos formais deste termo;
- f. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- j. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - m. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

8.6. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste TR e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

14

8.7. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

8.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste TR e Aviso de Dispensa e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.9. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

8.9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

15

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- e) Alvará de Funcionamento (quando for o caso);
- f) **Licença de Funcionamento:** Emitida pela vigilância sanitária para atividades específicas (como alimentos);
- g) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- h) Documentos dos sócios.

8.10.2 Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

8.10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, nas seguintes dotações:

Órgão	12
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2186.000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

10.1.2. Solicitar os produtos com antecedência mínima de 24 horas antes do evento;

10.1.3 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.1.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades ou não conformidades verificadas no objeto entregue, tais como data de validade vencida, embalagens inadequadas, produtos deteriorados, salgados estragados ou fora dos padrões de qualidade e especificações contratuais, determinando a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.1.7. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.

10.1.8. Aplicar a contratada as sanções previstas em Lei e neste termo referente e seus anexos.

10.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de resarcimento ao erário.

10.1.10. Emitir ordem de fornecimento.

17

10.1.11 Proporcionar condições para recebimento do objeto.

10.1.12 Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1 Entregar os produtos nas condições, prazo e local definidos neste termo de referência.

10.2.2. Emitir a nota fiscal em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.

10.2.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos (a tempo de atender o respectivo evento), após notificação dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

10.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à entrega.

10.2.6. A falta dos produtos, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

10.2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

10.2.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18

10.2.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas definidas pela Contratante, conforme sua necessidade.

10.2.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.

10.2.13. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

11.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

19

11.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

11.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

20

11.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

11.11. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4.

11.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

11.15.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

11.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida.

11.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.15.5. Não assinar o contrato(empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

11.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. 156, § 4º.

11.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 11.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.19. As sanções estabelecidas no item 11.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

11.19.1. A sanção prevista no item 11.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22

11.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

13.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DAS LEGISLAÇÕES

14.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT.

14.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas para aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 12.343/2024 (do valor da dispensa).

23

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

15.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirão juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em ralação ao atraso verificado.

15.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

15.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

15.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

15.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras práticas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

15.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

15.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

15.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

15.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

24

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste termo:

16.1. Tratamento de Dados Pessoais. A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

16.2. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

25

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

16.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.14. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após **(i)** serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou **(ii)** ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou **(iii)** o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.15. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

27

17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

17.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima	Secretária de Administração	Portaria nº 001/2025

17.2 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Documento assinado digitalmente



MARIA ROSENY FARIA LIMA

Data: 31/10/2025 13:24:58-0300

Verifique em <https://validar.itiquira.mt.leg.br>

Maria Roseny Farias Lima

Secretaria de Administração

Portaria nº 001/2025

Matrícula 521

18. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

18.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



EDIOMAR GOBBI

Data: 31/10/2025 13:07:28-0300

Verifique em <https://validar.itiquira.mt.leg.br>

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

28



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2025, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

30

Cidade – Estado, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2025.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, N°....., Cidade, Estado, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a), portador(a) do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA N° _____, tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

31

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº _____



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2025.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a) , portador(a) do RG , CPF , **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

32

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2025.
Itiquira - Mato Grosso

PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: () sim () não	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome de Representante Legal (sócio):		
RG:	CPF:	

33

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº ____/2025**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PRONTO PARA CONSUMO SALGADOS E BEBIDAS SEM ÁLCOOL (REFRIGERANTE E SUCO), PARA ATENDER COFFEE BREAK DAS SESSÕES LEGISLATIVA E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT:

SEQ	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados,	120	Cento			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.					
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade			
3	160671-9	Refrigerante - composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade			
4	158093-0	Refrigerante - composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade			
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade			
VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)							

34

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do proponente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº ***/***

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa*****, com finalidade de fornecimento de alimentos preparados, pronto para consumo salgados e bebidas sem álcool (refrigerante e suco), para atender Coffee Break das sessões legislativa e eventos da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme segue.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa *****, inscrita no CNPJ n.º *****, Inscrição Estadual, estabelecida a Av/Rua N°, , CEP****, Bairro: ****, Município ****, Estado ****, neste ato representada pelo(a) sócio administrador(a), *****, CPF ...***.***-.., doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração é oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025, DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

35

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do respectivo instrumento, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, PRONTOS PARA CONSUMO, SALGADOS E BEBIDAS SEM ÁLCOOL (REFRIGERANTE E SUCO), PARA ATENDER COFFEE BREAK DAS SESSÕES LEGISLATIVA E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT**, conforme abaixo descrito:

SEQ	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados, conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DO PRODUTO E CRITÉRIO DE PREPARAÇÃO

2.1. O peso dos salgados servidos, deverá estar entre 25 e 30 gramas, cuja composição deverá obedecer à seguintes proporções: 30% de massa e 70% de recheio.

2.2. O recheio dos salgados deverá ser composto de carnes brancas sem gordura, pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e em relação aos queijos, dar preferência aos queijos brancos aos amarelos, e rresunto de boa qualidade.

2.3. No refogado do recheio, quando for o caso, deverá predominar a utilização das verduras naturais às em conserva (industrializadas). É permitido o uso de conservas artesanais.

36

2.4. Todas as bebidas, deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente lacradas, conforme condições do fabricante.

2.5 A contratada deverá observar rigorosamente os critérios de preparo dos alimentos, visando a garantia do produto, sob pena de substituição imediata, o não cumprimento estará sujeito às sanções previstas neste termo de referência no instrumento contratual com base na lei 14.133/2021 e no instrumento contrato.

3. CLASÚLA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

3.1 A entrega do pedido, deverá ser feito na sede da câmara, em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados e higienizados.

3.2 Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado, com embalagem danificada, corrompida, bem como, aquele em desacordo com as normas legais da vigilância sanitária. e manual de boas práticas em estabelecimentos de alimentação também, determinações da ANVISA, a qual regulamenta normas para que a atividade se



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

desenvolva com qualidade em todos os seus processos, desde a chegada dos produtos até seu armazenamento, higienização e manipulação, entre outros itens.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências da câmara, exceto em eventos realizados fora do perímetro urbano do município de Itiquira é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA.

3.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas e substituindo os mesmos.

3.6 Os produtos ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII e demais legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

37

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

4.1.2. Solicitar os produtos com antecedência mínima de 24 horas antes do evento;

4.1.3 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

4.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre problemas detectados no objeto recebido, tais como data de validade vencida; embalagem inadequadas, salgados estragados ou em padrões diferentes do contratado, para que seja por ela substituído, com ônus para a mesma.

4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.

4.7. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.8. Aplicar a contratada as sanções previstas em Lei e neste instrumento e seus anexos, com base na lei 14.133/2021.

4.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário.

4.10. Emitir ordem de fornecimento.

4.11 Proporcionar condições para recebimento do objeto.

4.12 Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1 Entregar os produtos nas condições, prazo e local definidos neste instrumento contratual.

4.2.2. Emitir a nota fiscal em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.

38

4.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos (a tempo de atender o respectivo evento), após notificação por parte da Câmara, dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste instrumento contratual e sua proposta vencedora, ou que apresentem vício de qualidade.

4.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à entrega.

4.6. A falta dos produtos, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

4.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contrata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas definidas pela Contratante, conforme sua necessidade.

4.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.

4.13. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

39

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente instrumento contratual é de R\$***** (*****), Conforme abaixo demonstrado:

SEQ	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD E	UND	MARCA	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1	00012930	Salgadinhos tipo para festa – refeição preparada do tipo mini salgados variados, conteúdo: coxinha, rissoles, bolinha de queijo, pastel, kibe, etc, e com sabores variados.	120	Cento			
2	140338-9	Refrigerante - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extractos vegetais, cafeína, corante, caramelo, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade			
3	160671-9	Refrigerante – composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, da melhor qualidade,	35	Unidade			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		acondicionado em embalagem pet de 02 litros.					
4	158093-0	Refrigerante – composto de extrato de laranja, da melhor qualidade, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	35	Unidade			
5	345102-0	Suco concentrado, sabores diversos, da melhor qualidade, embalagem pet 1,5 L.	70	Unidade			

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências deste instrumento contratual e demais anexos do processo.

6.2. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em ralação ao atraso verificado.

6.3. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

40

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

6.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

6.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

6.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

6.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.11. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento contratual terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditivo e as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

8.1 Não será aplicado reequilíbrio de preços no decorrer de 12 meses a partir da emissão da proposta vencedora, em hipótese alguma. Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste termo, exceto por meio de aditamento, conforme previsto na lei 14.133/2021, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

8.2. Quanto da solicitação de reajuste de preços, este somente será concedida mediante análise de:

- Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- Planilha com a variação dos custos apresentadas pela contratada;
- A disponibilidade orçamentária da Câmara.

41

9. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2186.000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1. Caso a CONTRATADA incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

10.4. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

42

10.6. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

10.7. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.8 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

10.9 Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.10. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

10.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

43

10.12. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

10.13. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual (na forma do TR).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 10.1, 10.3 e 10.4.

10.17. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

10.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

10.19. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.20. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

44

10.21. Deixar de entregar a documentação exigida.

10.22 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.23. Não assinar o contrato(empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.24. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

10.25. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.

10.26. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

10.27. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 10.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.28. As sanções estabelecidas no item 10.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

10.29. A sanção prevista no item 10.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.30. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- f. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g. As peculiaridades do caso concreto;
- h. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45

10.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.32. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.33. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transscrito:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

46

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 1. Multa;
 2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas;

11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RETIFICAÇÕES APOSTILAMENTO

47

12.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - Empenho de dotações orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado para pelo Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

13.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

13.3. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

13.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente desriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

48

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

15.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16. CLÁUSULA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

16.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

16.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

16.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.7. Compartilhamento. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

16.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.9. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

50

16.10. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.11 Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

16.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

51

16.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

17.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

52

17.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta (Termo de Homologação);
- c. A proposta do contratado;
- d. Demais anexo do processo

17.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, *** de **** de ****.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Ediomar Gobbi

Gestão 2025/2026

CONTRATANTE

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome

CPF

2. Nome

CPF

53